

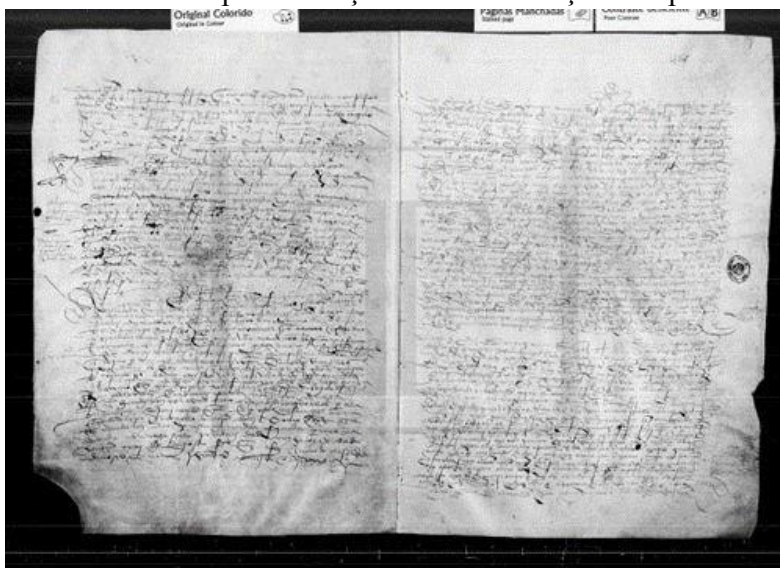
AS CARTAS DE PERDÃO E AS INTERDEPENDÊNCIAS ENTRE REI E SÚDITOS

Denise da Silva Menezes Nascimento

El Rey [D. João II] por suas muyto grandes virtudes, mouido mais de piedade, e misericordia, que de ira, nem rigor, (...) quis mais perdoarlhe como pay, que castigalo como Rey. (RESENDE, 1973: 75)

Na epígrafe, o cronista Garcia de Resende retrata um rei virtuoso, num quadro emoldurado pela virtude da caridade. Misericórdia que beneficiara D. Diogo, duque de Viseu, acusado de participar das conspirações contra o Príncipe Perfeito. De acordo com Resende, D. João II procurou fazer da caridade e da justiça as forças motrizes de sua administração, sendo por seus súditos reconhecido como “*muy justo, e amigo de justiça, e nas execuções della temperado (...) nunca na justiça usou de poder absoluto, nem de cruieza, e muytas vezes usava de piedade, porem não que tirasse justiça as partes, nem em grandes crimes*” (RESENDE, 1973: XV-XVI).

D. João II foi tido por muitos como a aurora anunciadora dos tempos modernos, o monarca que compreendia a arte de governar a partir da necessidade de conciliar justiça e misericórdia, temor e amor, punição e perdão, o que por sua vez envolvia o rei e seus súditos numa complexa rede de (inter)dependências, pautada no princípio de reciprocidade, tal como podemos observar a partir de um estudo centrado na análise das cartas de perdão, posto que a concessão de perdão implicava, fundamentalmente, numa negociação entre o monarca e seus súditos. Essa negociação envolvia concessão de privilégios, troca de favores, obrigações e reciprocidades, que encerravam o rei e seus súditos numa complexa relação de subordinação e dependência.



IANTT. Chancelaria de D. João II, livro 21, fólio 4. Disponível em <https://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=3854510>, acesso em 19 dez. 2021.

NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes. As cartas de perdão e as interdependências entre rei e súditos. *CFontes históricas*. In: Sacralidades Medievais (site). Disponível em: <https://sacralidadesmedievais.com/textos-semanais>.

<https://sacralidadesmedievais.com/>

Sob a justificativa de manter os povos em justiça e zelar pelo bem comum, o rei podia conceder seu perdão a despeito do que estava determinado na legislação do reino “*porque elle he Ley animada sobre a terra, e pode fazer Ley, e revogualla quando vir que he cumpridoiro*” (OA, livro III, 1999: 301). Todavia, para não incorrer em injustiças contra as partes envolvidas, a concessão do perdão exigia o prévio entendimento das partes em conflito, a solução da contenda pelos envolvidos na querela. Isto por sua vez implicava na necessidade de apresentação do documento de perdão das partes, tal como nos é informado que “*nos bendo o que nos elle asy dizer e pedir enbiou sse asy he como elle diz e hy majs nom ha bisto ho perdam da parte e querendo lhe fazer graça e merçee a honrada dita morte e paixam do nosso Senhor Jhesus Cristo Temos por bem e perdoamos lhe a nossa justiça*” (Chancelaria de D. João II. Livro 21, fólio 4).

Ao nos debruçarmos sobre as cartas de perdão régio podemos compreender as obrigações impostas aos súditos para que o perdão fosse concedido, obrigações estas que nem sempre estavam expressas na lei, mas que de acordo com os costumes eram fundamentais para evidenciar a importância destes indivíduos para a sociedade e, portanto, para justificar a concessão da graça. Tais obrigações, como por exemplo, o serviço militar e a ajuda no povoamento das zonas fronteiriças, criavam espaços de negociação entre o monarca e seus súditos. Enquanto estes deviam se mostrar merecedores da mercê real que os retirava da marginalidade, aquele justificava a legitimidade de seu poder através do reforço da imagem de juiz supremo, que zelava pelo bem comum. Este é o caso “*Joham Rodriguez*”, o qual o rei perdoa “*comtanto que elle ora va aa nossa vila darzilla por dous annos compridos*” (Chancelaria de D. João II, livro 25, fólio 1). Ou ainda quando o monarca concede sua mercê a um acusado e/ou culpado “*por nos elle hir servir no cerquo e armada da Grraciosa [e] comtanto que elle paguase nove mil reais pera ajuda de se tirar huum cativo*” (Chancelaria de D. João II, livro 17, fólio 35v°).

Na concessão do perdão fica evidente que o rei e os súditos estavam inseridos numa complexa rede de interesses e atos benéficos de parte a parte que estruturavam as relações de aliança e solidariedade reguladoras dos comportamentos sociais, o que por sua vez não podia prescindir da moral cristã e da obrigatoriedade régia de ser atuante participe na salvação dos súditos. Nesse sentido, abundam os casos nos quais D. João II

querendo lhe fazer graça e merçee Temos por bem e perdoamos lhe a nossa Justiça a que nos ella por bem do pecado passado que asy cometera por estar por sua manceba theuda comtamto que Daquy em diamte ella viua bem e onestamente e non torne majs ao Dicto pecado (Chancelaria de D. João II, livro 11, fólio 1v°).

A concessão das cartas de perdão funcionava, assim, como um meio de controle social, posto que implicava em subordinação do suplicante àquele que lhe concedeu a graça, tal como no perdão concedido “*contamto que ella casse e Receba por sseu marido ao dito Joham diaz sopricamte e viua com elle bem e onestamente como sua molher*”. (Chancelaria de D. João II, livro 5, fólio 5.)

A partir dos exemplos supracitados inferimos que o ato de perdoar se coadunava com a multiplicidade de interdependências constituídas a partir da ação de dar e retribuir. O perdão régio, consubstanciado nas cartas de perdão, se configura, assim, no elemento chave para compreendermos as negociações estabelecidas entre os diferentes atores e interesses envolvidos no pacto social, voltado para o bem comum e para a salvaguarda da lei e da grei.

NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes. As cartas de perdão e as interdependências entre rei e súditos. *CFontes históricas*. In: Sacralidades Medievais (site). Disponível em: <https://sacralidadesmedievais.com/textos-semanais>.

<https://sacralidadesmedievais.com/>

Fontes citadas:

IANTT. Chancelaria de D. João II, livros 5, 11, 17, 21.

ORDENAÇÕES Afonsinas (OA). Lisboa: Fundação Calouste Gulberkian, 1999.

RESENDE, Garcia de. Crônica de Dom João II e miscelânea. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1973.

Para saber mais:

DUARTE, Luiz Miguel. Justiça e criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481). 693 f. Universidade do Porto, Porto 1993.

GAUVARD, Claude. De grace especial. Crime, état et société en France à la fin du Moyen Age. Paris: Publications de la Sorbonne, 1991.

NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes do. O poder negociado: os crimes contra a pessoa e sua honra no reinado de dom João II. 230 f. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo. 2009.

NASCIMENTO, Denise da Silva Menezes. As cartas de perdão e as interdependências entre rei e súditos. *Fontes históricas*. In: Sacralidades Medievais (site). Disponível em: <https://sacralidadesmedievais.com/textos-semanais>.

<https://sacralidadesmedievais.com/>